



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Quinta-feira • 11 de Julho de 2019 • Ano • Nº 2267

Esta edição encontra-se no site: www.barradorocha.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Portaria Nº 100 de 10 de julho de 2019** - Concede licença maternidade a servidora pública municipal Sr.^a Giselia Santos Campos.
- **Decreto Nº 879 de 11 de julho de 2019** - Decreta ponto facultativo na esfera pública municipal o dia 15 de julho do corrente ano e dá outras providências.
- **Lei Nº 708 de 10 de julho de 2019** - Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, ou mobilidade reduzida, previamente cadastrados nas unidades de saúde do município de Barra do Rocha e dá outras providências.
- **Lei Nº 709 de 10 de julho de 2019** - Altera a denominação da Escola Municipal Santa Tereza, Para Centro Municipal de Educação Joel José da Silva e dá outras providências.
- **Lei Nº 710 de 10 de julho de 2019** - Obriga a transmissão, ao vivo e via internet, das licitações do poder executivo e poder legislativo e dá outras providências.
- **Lei Nº 711 de 10 de julho de 2019** - Declara, como patrimônio histórico do município de barra do rocha, a pavimentação com paralelepípedos bruto existente em trecho da travessa Lauro de Freitas até a Ponte do Ribeirão (próxima oficina de Marcelo) do e dá outras providências.
- **Lei Nº 712 de 10 de julho de 2019** - Dispõe sobre o "Programa Internet Para Todos", nos espaços públicos de barra do rocha/ba e dá outras providências.

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

PORTARIA Nº 100 DE 10 DE JULHO DE 2019

**“CONCEDE LICENÇA
MATERNIDADE A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª
GISELIA SANTOS CAMPOS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99 da Lei nº 544 de 16 de fevereiro de 2009, o Art. 1º da Lei de nº 651 de 17 de setembro de 2015 e a Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora Pública Municipal Sr.ª **Giselia Santos Campos**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento como Chefe da Divisão de Farmácia.

Parágrafo Único – O período de Licença Maternidade da servidora será de 11/07/2019 a 08/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2019.

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 879 DE 11 DE JULHO DE 2019

**“DECRETA PONTO FACULTATIVO
NA ESFERA PÚBLICA MUNICIPAL
O DIA 15 DE JULHO DO
CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, *Estado da Bahia*,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município,

Considerando o resgate da Tradicional Festa de São Pedro em Barra
do Rocha,

Considerando os festejos de São Pedro que ocorrerão nos dias 12,
13 e 14 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **Decretado Ponto Facultativo na Esfera Pública
Municipal o dia 15 de julho do corrente ano** e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA
BAHIA, EM 11 DE JULHO DE 2019.**

**LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE AMINISTRAÇÃO**

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEI Nº 708 DE 10 DE JULHO DE 2019

“ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA PACIENTES IDOSOS E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, OU MOBILIDADE REDUZIDA, PREVIAMENTE CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OPREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência ou mobilidade reduzida poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Barra do Rocha.

Art. 2º- O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º- As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor (trinta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2019.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEI Nº 709 DE 10 DE JULHO DE 2019

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZA, PARA CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOEL JOSÉ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OPREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal Santa Tereza, localizada na Fazenda Santa Tereza região Rural pertencente a este município, que passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Joel José da Silva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2019.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEI Nº 710 DE 10 DE JULHO DE 2019

“OBRIGA A TRANSMISSÃO, AO VIVO E VIA INTERNET, DAS LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OPREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivos e Legislativos do Município de Barra do Rocha obrigatoriamente a transmitirem ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo Único - As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º - Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.

Art. 3º - O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

- I** - número do edital de licitação;
- II** - modalidade de licitação;
- III** - regime de Execução;
- IV** - órgão solicitante; e
- V** - objeto da licitação.

Art. 4º - A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo Único - A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 5º - Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2019.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEI Nº 711 DE 10 DE JULHO DE 2019

“DECLARA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA, A PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS BRUTO EXISTENTE EM TRECHO DA TRAVESSA LAURO DE FREITAS ATÉ A PONTE DO RIBEIRÃO (PRÓXIMA OFICINA DE MARCELO) DO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OPREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado, como patrimônio histórico do Município de Barra do Rocha, a pavimentação com paralelepípedos brutos da Rua da Ponte Velha do Ribeirão do Rocha, no trecho compreendido entre a oficina de Marcelo e a travessa da Rua Lauro de localizado no centro da cidade.

Art. 2º - Ficam impostas à pavimentação no trecho mencionado no Art. 1º, as restrições necessárias à preservação de seu aspecto urbanístico-histórico original.

§ 1º - Quaisquer obras ou intervenções no leito da via pública de que trata o *caput* deste artigo, no trecho objeto desta preservação, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente.

§ 2º - Em caso de realização de obras no local em que se encontram os paralelepípedos, os mesmos deverão ser retirados com total cautela e, quando do término da obra, a pavimentação deverá ser refeita com estes mesmos paralelepípedos, para que ocorra a efetiva preservação da pavimentação histórica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2019.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

LEI Nº 712 DE 10 DE JULHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA INTERNET PARA TODOS", NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO ROCHA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OPREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Barra do Rocha /BA o **“PROGRAMA MUNICIPAL INTERNET PARA TODOS”**.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios, parcerias público-privadas e orçamento próprio, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças e logradouros públicos do Município de Barra do Rocha tanto na sede, quanto na zona rural em que haja viabilidade para instalação.

§ 2º - A conexão do sinal Wi-fi disponibilizada nas praças e logradouros públicos municipais será inteiramente grátis.

§ 3º-Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Internet para Todos" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 3º - O **"Programa Internet para Todos"** tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para esse fim.

Parágrafo Único - Os espaços deverão contar com placas informativas afixadas em local de fácil visualização para que usuários e frequentadores tenham ciência que naquela localidade existe a disponibilidade do serviço gratuito do **"Programa Internet para Todos"**, não é necessário fazer cadastro para usar o Wi-Fi.

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº – Centro - Barra do Rocha – Bahia – CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art.6º. Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "**Programa Internet para Todos**".

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JULHO DE 2019.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO